



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
18/08/2008

Proposição
Projeto de Lei nº 3.723 de 2008

autor
Deputado José Santana de Vasconcellos

nº do prontuário

1 Supressiva 2. substitutiva modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página 1	Artigo 64	Parágrafo 1º	Inciso	Alínea
----------	-----------	--------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 3.723, de 2008 EMENDA MODIFICATIVA ADITIVA

Dê-se à redação do parágrafo 1º do artigo 64 do presente projeto de lei, a modificação de seu texto, adicionando-se a expressão “e, ainda, os prestados na atenção domiciliar à saúde”, para viger com o seguinte teor:

“Art.64.....

Parágrafo 1º Consideram-se serviços de saúde os prestados por cooperados habilitados para o exercício profissional, bem como os serviços prestados em hospitais, bancos de sangue, clínicas, casas de saúde, casas de recuperação e repouso sob orientação médica, ambulatórios, UTI móvel, serviços de auxílio e diagnóstico e tratamento de saúde, bem como os serviços médicos, odontológicos e serviços técnicos de medicina e, ainda, os prestados na atenção domiciliar à saúde, para o atendimento aos beneficiários protegidos por contrato, convênio ou plano de assistência à saúde, legalmente regulamentado, firmados pela cooperativa.”

JUSTIFICATIVA

Muito embora, pela redação dada ao parágrafo 1º do artigo 64 possa se depreender como serviços de saúde todos aqueles prestados por cooperados habilitados para o exercício profissional, deve-se inserir aqueles prestados na atenção domiciliar à saúde omitido no rol de citações específicas de atividades, setor esse de grande importância tanto na saúde suplementar quanto na saúde pública brasileira.

PARLAMENTAR

**Deputado José Santana de
Vasconcellos (PR-MG)**